

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 22.913, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/07/2024, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CNPJ: 83.794.925/0001-89
Anterior Denominação Social
ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 83.794.925/0001-89

OSVALDO ZANETTI FAVERO JUNIOR
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO
DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Nº 22.916 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE NATAN FREITAS FERREIRA, CPF nº ***.253.191-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.917 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JORGE AUGUSTO HIRS SAAB, CPF nº ***.669.798-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.918 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RÓGER SAMUEL ZULPO, CPF nº ***.146.760-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.919 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO VIEIRA KLUPPEL CARRARA, CPF nº ***.918.041-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.920 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO PAULO MARTINS MENEZES, CPF nº ***.152.491-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.921 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE DALLA VECCHIA CUNHA, CPF nº ***.873.430-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.922 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NATALIA COUTO DE AZEVEDO CYSNE, CPF nº ***.121.646-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.923 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CINTHIA GALESKAS LOPES, CPF nº ***.988.718-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.924 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANANDA MENDONÇA ASSIS, CPF nº ***.073.966-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.925 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GABRIEL ROCHA NETTO, CPF nº ***.693.959-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.926 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ ADOLFO SCHILLER, CPF nº ***.878.457-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.927 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NEXCO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, CNPJ nº 32.121.330, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.928 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO RAFAEL DE SOUZA, CPF nº ***.481.709-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.929 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE JUNQUEIRA LACERDA, CPF nº ***.311.916-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.930 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO JOSÉ DE CAMARGO NETO, CPF nº ***.233.808-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.931 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MURILO VINICIUS DE SOUZA, CPF nº ***.557.172-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.932 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a FABRÍCIO FARIA DE LUCCA, CPF nº ***.256.758-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

GLAUCILENE CHEREM DA CUNHA
Em Exercício

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR L&A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 29.124.037/0001-03, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN ICP BRASIL SSL e AC OAB. Processo nº 00100.000030/2025-54.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOMBINHAS, CNPJ: 04.803.923/001-32, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB. Processo nº 00100.000008/2025-12.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE GUAXUPÉ, CNPJ: 17.901.612/0001-58, vinculada à AC DOCCLOUD RFB. Processo nº 00100.000031/2025-07.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTDADOS SOLUÇÕES DIGITAIS, CNPJ 52.994.734/0001-37, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo nº 00100.002928/2024-86.

DEFIRO o credenciamento da AR FIRST SOLUÇÕES DIGITAIS, CNPJ 55.797.018/0001-58, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA. Processo nº 00100.003042/2024-50.

DEFIRO o credenciamento da AR TRUSTCERT TECNOLOGIA E SERVICOS EM CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 20.363.464/0001-70, vinculada à AC SERPRO ACF. Processo nº 00100.002888/2024-72.

DEFIRO o credenciamento da AR BIZCONSULT INFORMÁTICA, CNPJ 09.413.307/0001-99, vinculada à AC SYNGULARID MÚLTIPLA. Processo nº 00100.002927/2024-31.

ANDRÉ QUEZADO AMARO
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST /MGI Nº 279, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Indicador de Governança e Políticas Públicas - IG-Sest.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, caput, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso I, do Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024, e no art. 3º, caput, inciso VI, Decreto nº 12.303, de 9 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Indicador de Governança e Políticas Públicas - IG-Sest para avaliação de aspectos relacionados à governança corporativa, à execução de políticas públicas e à adoção de boas práticas e de inovação por parte das empresas estatais federais.

§ 1º Serão realizados ciclos de avaliação, nos termos do cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/igsest/> e cientificado às empresas estatais federais por meio de correio eletrônico.

§ 2º A participação de subsidiárias de empresas estatais federais será facultativa e restrita àquelas sediadas em território nacional.

Art. 2º São objetivos gerais do IG-Sest:

I - aferir o grau de maturidade das empresas estatais federais com relação à governança corporativa, à execução de políticas públicas e à adoção de boas práticas e de inovação; e

II - induzir a adoção de boas práticas nas empresas estatais federais nas dimensões avaliadas pelo indicador.

Art. 3º A coleta de dados para o cálculo do IG-Sest será realizada por meio de questionário a ser preenchido pelas empresas estatais federais em sistema informatizado.

Art. 4º À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

I - elaborar e divulgar o questionário para avaliação das empresas estatais federais;

II - publicar manual operacional com as orientações de preenchimento do questionário, as dimensões e pesos e o método de cálculo do IG-Sest;

III - consolidar os dados coletados e calcular o IG-Sest de cada empresa estatal federal;

IV - identificar individualmente as empresas estatais, por meio de comunicação eletrônica, acerca do resultado do IG-Sest;

V - divulgar os resultados do IG-Sest no endereço <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/igsest/>;

VI - promover o compartilhamento de boas práticas relativas à governança corporativa, políticas públicas e inovação; e

VII - orientar e dirimir dúvidas quanto ao IG-Sest.

Parágrafo único. Os resultados do IG-Sest de que trata o inciso V do caput poderão ser agrupados por faixas e setores de atuação das empresas estatais federais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE

